

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

---- No dia onze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, no meu Cartório Notarial em Viseu, na Rua Miguel Bombarda, número 64 A, perante mim, Maria Luísa Custódio Lopes Pais, Notária, compareceram como outorgantes: -----

---- *Amândio Gomes Ramos*, casado, natural da freguesia de Touro, concelho de Vila Nova de Paiva, residente na Rua do Cruzeiro, n.º 89, Ranhados, Viseu, titular do Cartão de Cidadão número 06127453 4 ZX7, válido até 03/11/2028, emitido pela República Portuguesa, NIF 142 005 339 e *António Manuel Fróis Reis*, casado, natural da freguesia de Ranhados, concelho de Viseu, onde reside no Bairro da Saudade, Rua E, n.º 15, portador do Cartão de Cidadão número 07860622 5 ZY3, válido até 28/07/2030, emitido pela República Portuguesa, NIF 186 597 142, que outorgam, respectivamente, nas qualidades de Presidente e Vice-Presidente da Direcção, em representação do "**FUTEBOL CLUBE DE RANHADOS**", com sede na Rua da Sede, freguesia de Ranhados, concelho de Viseu, pessoa colectiva de utilidade pública com o NIPC 501 172 483e sob o mesmo número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, conforme visualização da certidão do registo comercial permanente com o código de acesso 2553-8488-6719, associação esta que já procedeu ao cumprimento da obrigação de inscrição no RCBE, conforme comprovei pela consulta electrónica através do código de acesso que me foi facultado. -----

---- Verifiquei a sua identidade pela exibição dos mencionados documentos de identificação e a qualidade e suficiência de poderes para

a prática deste acto pelos estatutos, que se encontram publicados no sítio <http://publicacoes.mj.pt/>, pelas actas de eleição número cento e um, de onze de Novembro de dois mil e vinte e três, bem como pelas deliberações da Assembleia Geral, constantes da acta número dois barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e quatro, cujas públicas-formas se arquivam.-----

E por eles foi dito: -----

---- Que a associação que representam foi constituída por escritura pública outorgada em vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e três, no extinto Segundo Cartório Notarial de Viseu, a folhas setenta e duas, verso, do Livro de Notas número Trezentos e Oitenta e Um-A.-----

---- Que, pela presente escritura e em conformidade com o deliberado na mencionada Assembleia Geral de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e quatro, procedem à alteração dos estatutos da associação, designadamente quanto ao seu objecto, bem como à reformulação integral do conteúdo dos mesmos, que passam a ter a redacção constante do documento complementar, elaborado pelos interessados, nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que já leram e inteiramente aceitam, pelo que é dispensada a sua leitura, e que faz parte integrante da presente escritura para todos os efeitos. -----


Assim outorgaram. -----

---- O certificado de admissibilidade tem o número 2024061322 e foi emitido em 03 de Dezembro de 2024 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, conforme verifiquei pela sua consulta através do código de acesso 3204-8465-7887.-----

Exibiram:-----

--- certidão da mencionada escritura extraída no extinto Segundo cartório Notarial de Viseu em 11 de Junho de 1999.-----

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo.-----

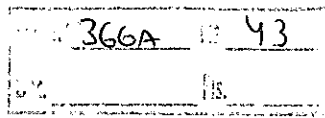


António Manuel Fcois Reis

A Notária,



Conta registada sob o n.º 343R



DOCUMENTO COMPLEMENTAR ORGANIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, LAVRADA EM ONZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NO CARTÓRIO NOTARIAL EM VISEU DA NOTÁRIA MARIA LUÍSA CUSTÓDIO LOPES PAIS.

**Estatutos
do
Futebol Clube de Ranhados**

**Artigo 1º
Denominação, Natureza Jurídica e Sede**

O Futebol Clube de Ranhados é uma associação com o Estatuto de Utilidade Pública, pessoa coletiva de direito privado com sede social na Rua da Sede, lugar e freguesia de Ranhados, concelho de Viseu.

**Artigo 2º
Fins**

O Futebol Clube de Ranhados tem como Fins:

1. O desenvolvimento e a prática da educação física e desporto, bem como a promoção e fomento do futebol, em especial, e de outros desportos;
2. O desenvolvimento de atividades de cultura e recreio e o combate ao sedentarismo através de iniciativas partilhadas com outras entidades;
3. A prossecução de atividades didáticas, culturais, lúdicas e recreativas tendo como finalidade a integração social plena do indivíduo;
4. A promoção e organização de eventos.

**Artigo 3º
Âmbito e Duração**

O Futebol Clube de Ranhados é constituído sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa e a sua duração é por tempo indeterminado.

**Artigo 4º
Sócios
Admissão e Readmissão; Quotas**

1. A admissão de sócios compete à Direção.
2. Podem solicitar a admissão como sócios as pessoas singulares e coletivas, nos termos do Regulamento Geral Interno.
3. A admissão como sócios de pessoas singulares de menor idade deverá ser solicitada e assinada pelos seus representantes legais.
4. A admissão como sócio implica a declaração de que aceita incondicionalmente todas as disposições dos Estatutos e dos regulamentos do Clube, ficando obrigado a respeitar os mesmos.
5. A cada sócio admitido será atribuído um número de ordem.
6. Quando deixem de cumprir os deveres consignados nos Estatutos ou nos regulamentos do Clube,

os sócios poderão ser eliminados ou expulsos.

7. Os sócios que tenham pedido a exoneração, bem como os eliminados, podem solicitar a sua readmissão, nos termos do Regulamento Geral Interno.
8. Os sócios expulsos podem solicitar a sua readmissão, nos termos do Regulamento Geral Interno.
9. Consideram-se sócios efetivos os que tenham mais de quinze anos de idade e com as quotas regularizadas, segundo o prazo estabelecido pela Direção, e que não se encontrem suspensos.

Artigo 5º **Direitos dos Sócios**

São direitos dos sócios:

- a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube, nas condições estabelecidas;
- b) Praticar as atividades disponibilizadas pelo Clube, nas instalações deste ou disponibilizadas a este, ainda que sem carácter de competição;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais, nos termos do Regulamento Geral Interno;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do Regulamento Geral Interno;
- e) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às atividades do Clube, nos termos do Regulamento Geral Interno.

Artigo 6º **Deveres dos Sócios**

São deveres dos sócios:

- a) Honrar a sua qualidade de sócio do Clube e defender o prestígio e dignidade do Clube, dentro das normas de educação cívica e desportiva;
- b) Cumprir os Estatutos, os regulamentos do Clube e decisões dos seus dirigentes, mesmo quando delas discordarem e se reservem o direito de recorrer para os órgãos competentes;
- c) Aceitar o exercício de cargos do Clube para que tenham sido eleitos, salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-os com apuro, que dignifique o Clube, e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e por regulamentos do Clube;
- d) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro do prazo estabelecido pela Direção.

Artigo 7º **Órgãos Sociais - Generalidades**

1. O Clube realiza os seus fins por intermédio dos seus Órgãos Sociais que são:
 - Assembleia Geral;
 - Direção;
 - Conselho Fiscal;
 - Conselho Consultivo;
 - Conselho Disciplinar.
2. São eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de, no máximo, três anos:
 - a) A Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho Consultivo.



3. Os Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos (exceto o caso previsto no número 5 deste Artigo).
4. É permitida a reeleição dos membros dos Órgãos Sociais.
5. Na impossibilidade de eleição de novos Órgãos Sociais, a Assembleia Geral designará uma Comissão Diretiva de cinco sócios efetivos que ficará em funções até período definido na mesma ou até que surja Lista que manifeste interesse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo a este a marcação do respetivo ato eleitoral.
6. Qualquer vaga na Mesa da Assembleia Geral e nos Órgãos Sociais eleitos, exceto quanto ao respetivo Presidente ou o 1º Vice-Presidente - no caso da Direção - não o queira substituir, não implica a exoneração do Órgão, devendo o Presidente por cooptação designar o substituto.
7. A cooptação prevista no ponto anterior não terá lugar quando o número de cooptados exceder metade dos membros eleitos de cada Órgão, facto que determinará nova eleição.
8. A demissão de um Órgão eleito acarreta a marcação de eleições para esse Órgão. Em todo o caso, a demissão da Direção acarretará a eleição para todos os órgãos.
9. No caso da demissão da Mesa da Assembleia Geral, a responsabilidade da convocatória para eleição de novo Órgão caberá, sequencialmente, ao Presidente da Direção, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente do Conselho Consultivo ou ao sócio mais antigo. Até à eleição e tomada de posse de nova Mesa, a Assembleia Geral será presidida por quem a convocar.
10. Pelo exercício dos mandatos dos cargos, não cabe qualquer remuneração, salvo situações propostas pela Direção e aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 8º
Assembleia Geral
Composição

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efetivos e maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.

Artigo 9º
Assembleia Geral
Funcionamento

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apresentação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direção e análise do respetivo parecer do Conselho Fiscal.
3. Extraordinariamente, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo seu Presidente e deverá ser convocada extraordinariamente quando requerida pela Direção, Conselho Fiscal ou por vinte por cento dos sócios efetivos ou, no mínimo, vinte e cinco sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, devendo-se especificar, no pedido da convocação, os motivos da mesma.
4. As Assembleias Gerais serão convocadas conforme previsto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Artigo 10º
Assembleia Geral
Competências

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder do Clube, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da Lei e dos Estatutos, e pertence-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, respeitando as competências dos outros órgãos, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Eleger os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Analisar e deliberar sobre os Estatutos e Regulamento Geral Interno, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos;
- c) Destituir os Órgãos Sociais, bem como os respetivos membros;
- d) Analisar e deliberar sobre o Relatório e Contas, bem como apreciar o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) Fixar a importância, sob proposta da Direção, da joia de admissão e readmissão de sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias, sob parecer do Conselho Fiscal;
- f) Autorizar a Direção a realizar a alienação ou oneração dos bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo Clube, nos termos do Regulamento Geral Interno;
- g) Autorizar a Direção a realizar empréstimos, nos termos do Regulamento Geral Interno;
- h) Analisar e deliberar sobre os recursos de decisões, nomeadamente dos Órgãos Sociais;
- i) Analisar e deliberar sobre as propostas de sanções, nos termos do Regulamento Geral Interno;
- j) Analisar e deliberar sobre propostas para sócio Honorário, de Mérito, Benemérito e Presidente Honorário;
- k) Propor e deliberar sobre propostas para sócio com Louvor;
- l) Deliberar sobre a dissolução do Clube.

Artigo 11º
Mesa da Assembleia Geral
Composição

A Mesa da Assembleia Geral é composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes representar a Assembleia Geral no intervalo das suas reuniões em todos os atos, internos e externos, que se realizem no decorrer do mandato.


Artigo 12º
Mesa da Assembleia Geral
Funcionamento

1. Em caso de impedimento, o Presidente designa o Vice-Presidente para o substituir; na falta de designação, a Assembleia Geral elege um Presidente para a sessão. Em caso de impedimento do Secretário ou Vice-Presidente, serão nomeados pelo Presidente substitutos "ad hoc" de entre os sócios presentes.
2. Sempre que a Assembleia Geral reúna para efeito de eleições, a Mesa assegurará a regularidade do escrutínio.

Artigo 13º
Mesa da Assembleia Geral
Competências

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o mais alto representante do Clube, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Assinar as convocatórias das Assembleias Gerais;
 - b) Dirigir as Assembleias Gerais;
 - c) Assinar as atas da Assembleias Gerais;
 - d) Lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros de atas da Assembleia Geral,

LA



- bem como rubricar as suas páginas;
- e) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais;
 - f) Diligenciar para o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
 - g) Representar o Clube em qualquer ato oficial ou particular que, pela sua dignidade, justifique a sua presença.
2. Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete, nomeadamente:
- a) Auxiliar o Presidente nas suas funções;
 - b) Substituir o Presidente, quando este o nomeie substituto, assumindo tais funções com a plenitude de poderes e representação.
3. Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete, nomeadamente:
- a) Redigir e assinar as atas da Assembleia Geral;
 - b) Executar o expediente relativo à Assembleia Geral;
 - c) Preparar as eleições;
 - d) Executar todas as tarefas que lhe forem cometidas para o bom funcionamento das sessões.

Artigo 14º
Direção
Composição

O Clube é dirigido e administrado por uma Direção, composta sempre por um número ímpar de sócios, entre os quais um Presidente, um 1.º Vice-Presidente, um 2.º Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e entre quatro a oitos vogais. No caso de a primeira composição do elenco da Direção ser composta por menos de oitos vogais, durante o exercício do mandato, o Presidente pode nomear vogais até completar o número máximo.

Artigo 15º
Direção
Funcionamento

- 1. A Direção é presidida pelo Presidente. Aos Vice-Presidentes da Direção cumpre auxiliar o Presidente da Direção e substituí-lo, com os mesmos poderes, quando da impossibilidade ou impedimento deste último.
- 2. O funcionamento da Direção rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) As reuniões da Direção serão ordinárias ou extraordinárias;
 - b) A Direção reúne ordinariamente na sede do Clube, em dia e hora estabelecidos na primeira reunião posterior à tomada de posse;
 - c) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente sempre que quaisquer circunstâncias o justifiquem;
 - d) À exceção das pequenas despesas de expediente normal e diário, cujo limite será definido pela Direção, nenhuma outra poderá ser feita sem os vistos do Presidente ou dos Vice-Presidentes;
 - e) Além de elaborar as atas das reuniões, é da competência do Secretário o acompanhamento da contabilidade do Clube, do expediente oficial e associativo, do Relatório e Contas e apresentar nas reuniões da Direção as propostas dos novos sócios e preenchimento das fichas, das quotas e realização dos cartões de identificação;
 - f) O Tesoureiro tem por missão movimentar os dinheiros do Clube, no que respeita a receitas e despesas, em conta bancária;
 - g) Aos vogais, cumpre colaborar com todos os elementos diretivos e ainda prestar assistência nas secções e comissões para que forem nomeados.
- 3. Compete ao Presidente substituir qualquer membro que seja demitido, fique impossibilitado de

exercer as funções inerentes ao seu cargo ou que ao mesmo renuncie.

Artigo 16º
Direção
Forma de Obrigar o Clube

O Clube obriga-se com, no mínimo, duas assinaturas conjuntas dos elementos da Direção, nos termos do Regulamento Geral Interno.

Artigo 17º
Direção
Competências

1. Ao Presidente da Direção, como primeiro responsável, cabe a promoção e a coordenação geral das atividades diretivas.
2. Compete ao Presidente da Direção expor aos seus colegas diretivos, ou ouvir da parte deles, os problemas de interesse ou soluções adequadas para a sua resolução.
3. À Direção compete, em geral, dirigir e administrar o Clube, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas atividades, e em especial:
 - a) Prestigiar o Clube, zelar pelos seus interesses, impulsionar o progresso das suas atividades e superintender em todos os seus serviços e atividades;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos do Clube e as deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Enviar anualmente o Relatório e Contas ao Conselho Fiscal, para parecer, e à Mesa da Assembleia Geral, nos termos do Regulamento Geral Interno;
 - d) Propor à Assembleia Geral a alienação ou oneração dos bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo Clube, sob parecer do Conselho Fiscal e nos termos do Regulamento Geral Interno;
 - e) Obter empréstimos, sob parecer do Conselho Fiscal e nos termos do Regulamento Geral Interno;
 - f) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas, jotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias, sob parecer do Conselho Fiscal;
 - g) Elaborar e aprovar os regulamentos, que se mostrem necessários à vida do Clube, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos; exceto a aprovação do Regulamento Geral Interno a qual cabe à Assembleia Geral;
 - h) Aprovar a readmissão de sócios, nos termos do Regulamento Geral Interno;
 - i) Aplicar as sanções disciplinares, nos termos do Regulamento Geral Interno;
 - j) Facultar ao Conselho Fiscal os livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos.
4. Se as circunstâncias o justificarem, a Direção poderá contratar funcionários remunerados, de preferência sócios do Clube.

Artigo 18º
Conselho Fiscal
Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente, um Secretário e um Relator, os quais devem exercer o seu mandato sempre com independência e imparcialidade, tendo em atenção os objetivos do Clube e a defesa dos legítimos interesses deste.



Artigo 19º
Conselho Fiscal
Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, quer por deliberação deste, quer a pedido fundamentado dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Consultivo.

Artigo 20º
Conselho Fiscal
Competências

Ao Conselho Fiscal compete, nomeadamente:

- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, nomeadamente a alieação, aquisição e oneração de património, processos de empréstimos e outras operações de crédito;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção, relativo ao ano económico;
- c) Dar parecer sobre a atividade do Clube, sempre que para tal seja solicitado ou sempre que previsto no Regulamento Geral Interno;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que os interesses do Clube assim o aconselharem.

Artigo 21º
Conselho Consultivo
Composição

O Conselho Consultivo é constituído por três membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 22º
Conselho Consultivo
Funcionamento

O Conselho Consultivo reúne quando convocado pelo seu Presidente, quer por deliberação deste, quer a pedido fundamentado dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal.

Artigo 23º
Conselho Consultivo
Competências

O Conselho Consultivo tem, nomeadamente, as seguintes competências:

- a) Analisar as questões entendidas como de relevância na vida do Clube e ainda para a intervenção em problemas que exijam decisões e pareceres da mais ampla responsabilidade;
- b) Aconselhar a Direção e demais Órgãos Sociais na defesa dos superiores interesses e direitos do Clube, emanando os pareceres e recomendações que se mostrarem úteis e necessários a tal fim;
- c) Pronunciar-se, especialmente, sobre alterações estatutárias e sobre dissidências entre os

Órgãos Sociais.

Artigo 24º **Conselho Disciplinar** **Composição**

1. O Conselho Disciplinar é constituído por cinco membros, um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um Relator.
2. O Presidente, o Vice-Presidente e um dos Secretários são nomeados pela Direção; o outro Secretário e o Relator são nomeados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 25º **Conselho Disciplinar** **Funcionamento**

O Conselho Disciplinar reúne sempre que para tal seja convidado pela Direção a dar pareceres sobre motivo disciplinar ou sempre que previsto no Regulamento Geral interno.

Artigo 26º **Conselho Disciplinar** **Competências**

Ao Conselho Disciplinar compete, nomeadamente:

- a) Apreciar todos os casos disciplinares dos quais deverá ser dado conhecimento à Direção;
- b) Propor sanções através de pareceres que os fundamentem.

Artigo 27º **Eleições**

1. A eleição dos Órgãos Sociais será feita por escrutínio secreto, elegíveis apenas os sócios efetivos pessoas singulares, sendo maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários e com quotas regularizadas, segundo prazo estabelecido no Regulamento Geral Interno.
2. A eleição dos Órgãos Sociais processa-se através de listas que terão de ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo tais listas ser subscritas por sócios pessoas singulares.
3. Os candidatos a eleger não poderão pertencer a mais de uma candidatura e candidatar-se a mais de um cargo nos Órgãos Sociais.
4. A ausência de lista candidata para o Conselho Consultivo não impede a realização de eleições nem o normal funcionamento do Clube.

Artigo 28º **Receitas**

1. As receitas do Clube classificam-se em ordinárias e extraordinárias.
2. Consideram-se receitas ordinárias as que apresentam a característica de permanência no orçamento.
3. Consideram-se receitas extraordinárias as que, pela sua feição imprevisível, não apresentam característica de permanência no orçamento.

Artigo 29º **Despesas**

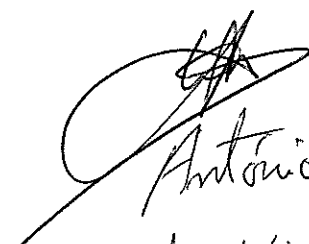
As despesas do Clube visam a realização dos seus fins e a manutenção das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos e regulamentos do Clube e das disposições que sejam impostas por Lei. As despesas do Clube classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

Artigo 30º **Dissolução**

1. Para além das causas legais de dissolução, o Futebol Clube de Ranhados poderá ser dissolvido, por motivos insuperáveis que tornem impossível a realização do seu fim, em Assembleia Geral, específica e exclusivamente convocada para esse efeito, por decisão de três quartos de todos os sócios.
2. A Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidatária, composta por cinco membros, e estabelecerá as normas para que essa dissolução seja concretizada no âmbito de uma insolvência com as dívidas identificadas em legislação em vigor.
3. Pelas obrigações que os membros dos Órgãos Sociais contraírem, o Clube só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à dissolução não tiver sido dada a devida publicidade.
4. Dissolvido o Clube, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos administrativos de mera manutenção e os estritamente necessários para uma administração civil e económica cuidada de zelo e bom senso.

Artigo 31º **Disposições Gerais**

1. Os presentes Estatutos entram em vigor logo que aprovados em Assembleia-Geral e serão posteriormente alvo de publicação no Diário da República e na sede do Clube.
2. Estes Estatutos só poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos sócios presentes, tendo de ser distribuídas as propostas de alteração com antecedência mínima de vinte dias.
3. No que estes Estatutos sejam omissos regerá sequencialmente a Assembleia Geral e o Regulamento Geral Interno, sem prejuízo dos princípios e das normas de carácter imperativo da Lei.


António Manuel Fróis Reis
A Notária
Inês Antónia Reis